30

Origi[illegible]nexo ao
Proc. N.º 38/88
Em 3/4/88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todas as iniciativas que visem proporcionar lazer à comunidade devem ser apoiadas por esta Casa, desde que sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade e respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

A população residente no Conjunto Humaitá se ressente do restrito número de eventos que são realizados naquele local, pois a distância muitas vezes impede o acesso das pessoas à área central da cidade ou à orla das praias, onde geralmente são promovidas festividades.

A empresa SAMPARKS - Diversões demonstrou interesse em instalar um parque de diversões na Praça 118 do Conjunto Residencial Humaitá, com o objetivo de atender àquela parcela da comunidade vicentina.

No entanto, a utilização de bem de uso comum do povo por terceiros só poderá ser feita mediante autorização legislativa, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando a importância da promoção de eventos de entretenimento e de lazer à comunidade residente nos bairros da cidade, e

Considerando que a empresa apontada apresenta condições para oferecer opções de diversão a crianças, jovens e adultos do Conjunto Residencial Humaitá, através da instalação de um parque de diversões, submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 19 /98 - DOCUMENTO N.º 682 /98

Autoriza o uso, a título precário, da Praça 118, no **Conjunto Residencial Humaitá**, pela empresa **SAMPARKS - Diversões** para instalação de **parque de diversões**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça 118, no Conjunto Residencial Humaitá, pela empresa SAMPARKS - Diversões, no período de 1.º de abril a 2 de maio de 1998 para a instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 2 / 4 /98.

RUBINHO RIGUERO

ARQUIVADO EM 23/4/98

CK/Sec0546/amm